



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 186 /2010.

Autoriza o Executivo a conceder abono salarial aos professores e profissionais do suporte pedagógico da educação básica em efetivo exercício na rede municipal de ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos professores e profissionais do suporte pedagógico da educação básica em efetivo exercício na rede municipal de ensino, conforme Processo Administrativo nº 8236/10.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no “caput” deste artigo, considera-se:

I. profissionais do suporte pedagógico da educação básica: aqueles com atuação direta em direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

II. efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério e de suporte pedagógico na educação básica da rede municipal de ensino.

Art. 2º - O pagamento do abono será realizado em parcela única, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), aos professores e profissionais do suporte pedagógico da educação básica em efetivo exercício na rede municipal de ensino.

Parágrafo único. O abono terá caráter transitório e não se incorporará aos vencimentos para qualquer fim e efeito.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias e recursos financeiros da Secretaria Municipal de Educação, destinados ao FUNDEB.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o abono salarial a que se refere esta Lei no valor total de R\$ 333.000,00 (Trezentos e trinta e três mil reais).



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Esta LEI entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
06 de outubro de 2010.

CARLINDO FILHO
= Prefeito =

CIENDE

Constou do expediente da Sessão
do dia 14 / 10 / 2010

Presidente

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em, 14 / 10 / 2010

Presidente

APROVADO

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em, 14 / 10 / 2010

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Secretaria de Governo
Diretoria de Planejamento

PMSPA - Governo	P236
Proc. N°	09
Folha N°	09
Rubr.	B

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Especificação/Exercício	2010	2011	2012
Presente Despesa	333.000,00	0,00	0,00
Despesa do Exercício	113.508.586,92	0,00	0,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,29%	0,00%	0,00%
Ficha	Saldo da Ficha	Valor da Despesa	Saldo
169	453.701,98	36.600,00	417.101,98
170	4.505.926,36	265.200,00	4.240.726,36
179	182.795,21	6.600,00	176.195,21
180	257.202,21	24.600,00	232.602,21
		333.000,00	

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

(Art. 16, Inciso II da LC 101/00)

Declaro, para os devidos fins que o aumento da despesa supracitada, tem adequação orçamentária e financeira e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Alanna Frare
ORDENADOR DA DESPESA

Alanna Santos Frare
Sec. Mun. de Educação
Matr. 3711/Pref.: 119/09

Adriana Melo
ADRIANA PATRICIA SILVA DE MATTOS
RESPONSÁVEL

BERNADETE PONTES PENA
CONTADORA

Divilane Melo
Sec. Governo PMSPA
Matr. 11433

AO GOVERNO

ASSUNTO: ABONO DOS PROFESSORES

De acordo com o despacho da Secretaria de Educação informo o impacto financeiro

Quantidade de servidores	1110
valor do abono	300,00
TOTAL	333.000,00

PMSPA - Governo
Proc. N° 8236
Folha N° 08
Rubr. D

DORA ÂNGELE B. BEZERRA
Matrícula 884



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Estado do Rio de Janeiro

Procuradoria do Município

8236

11
P

PARECER

São Pedro da Aldeia, 13 de outubro de 2010.

EMENTA: ABONO SALARIAL. PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. PROJETO DE LEI. PREVISÃO ORÇAMENTARIA. PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS.

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Secretaria de Governo a despeito de minuta de projeto de Lei autorizativa para concessão de abono salarial aos professores e profissionais da educação básica em efetivo exercício no âmbito do município de São Pedro da Aldeia.

EIS O SUSCINTO RELATÓRIO.

Passa-se a análise do caso:

Ab initio, deve-se olvidar que toda e qualquer despesa deve estar prevista no plano plurianual e em plena harmonia com a Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade fiscal.

Assim prediz o art 1º do referido diploma legal:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria do Município

8236

12
8

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da segurança social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Conforme dispõe o dispositivo de lei supra as contas públicas devem estar em absoluto equilíbrio e disposições legais, deve-se tal axioma a princípios como o da legalidade estrita, moralidade, eficiência e transparência aos quais se vinculam a administração pública.

Ressalta-se que, diferentemente da iniciativa privada, a qual possui plena liberdade para alienar e dispor de seu patrimônio nos termos da lei civil, o administrador público exerce um múnus, o qual dever ser exercido mediante e nos termos legais.

Trata-se de obrigação de realizar o que a lei permite, vedado qualquer comportamento desconforme com os ditames legais.

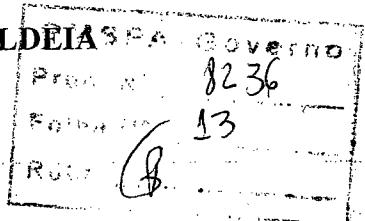
Em análise da minuta de projeto de lei de fls. 03/04 dos autos, verifica-se que se tem por objeto, a concessão de abono salarial a servidores da educação básica.

Pode-se notar que tal concessão tem por cunho a valorização dos professores e profissionais de suporte pedagógico que estejam em efetivo serviço na rede municipal de ensino.

Não há óbice legal para tal concessão se, a despesa se encontrar prevista na Lei de diretrizes orçamentárias e plano plurianual conforme determinado pela Lei de responsabilidade fiscal, desta forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA SPA - Governo
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria do Município



Considerando a existência de estimativa de impacto Orçamentário-Financeiro para a presente despesa conforme demonstrado em fls. 09 dos autos;

Considerando que a despesa em epígrafe está de acordo com o Plano Plurianual, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Considerando a estrita vinculação de recursos públicos ao escopo legal;

Opina a PROGEM pela concessão do abono salarial aos professores e profissionais de suporte pedagógico, bem como, pela aprovação da minuta de projeto de Lei dos autos, nos termos exarados acima.


Epitácio Mota Soares Filho
Procurador Jurídico

